

LEI Nº 929, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1981.

Dispõe sobre a exigência de documentos pelos órgãos da administração municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono seguinte Lei.

Art. 1º. Fica suprimida a exigência de apresentação nos órgãos e entidades da administração Municipal os seguintes atestados, suprindo-se a mesma por declaração do interessado ou do respectivo procurador:

- I- Atestado de Pobreza;
- II- Atestado de Vida;
- III- Atestado de Dependência Econômica;
- IV- Atestado de Idoneidade Moral;
- V- Atestado de Bons Antecedentes;
- VI- Atestado de Residência.

Art. 2º. Serão suficientes as declarações apresentadas perante os órgãos ou entidades da Administração Municipal, exceto no caso de exigência de prova documental constante de dispositivo legal expresso.

§1º. As declarações e a identidade do declarante considerar-se-ão verdadeiras até prova em contrário.

§2º. Havendo dúvida quanto à autenticidade das declarações ou a identidade do declarante, serão solicitadas providências para a dirimência da dúvida.

Art. 3º. No caso de exigência de apresentação constante expressamente em lei ou do disposto no parágrafo 2º do artigo anterior o documento será restituído ao interessado, apos anotados os seus elementos essenciais.

Art. 4º. A juntada de documento por exigência constante expressamente de lei poderá ser feita por copia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão ao qual deva ser apresentado.

Art. 5º. Constando de documento apresentado a prova de um fato ou dado anotado de outro, não será exigido outro documento comprobatório do mesmo fato.

Art. 6º. Ocorrendo fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, será considerado sem efeito o ato praticado com base nos mesmos, devendo o órgão ou entidade que as constatar comunicar o fato a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal adaptarão imediatamente suas normas e exigências ao disposto na presente lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 4 de fevereiro de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário